LEI Nº 1.579, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e anistia dos acréscimos legais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam remidos todos os débitos tributários correspondentes aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, inscritos na Dívida Ativa nos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, respectivamente, cuja soma dos valores de lançamento, por contribuinte, atualizados até o mês de novembro de 1.998, seja igual ou inferior a R$.50,00 (cinqüenta reais), por exercício.

Parágrafo único. Todo e qualquer acréscimo legal incidente sobre os valores remidos, como conseqüência do disposto no "caput" deste artigo, ficam anistiados.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei vigerá a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 10 de dezembro de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Diretora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos